



# ALERTAS PROGRAMA E-LAR

## 2ª FASE

**Este documento não dispensa a leitura do aviso de candidatura do Programa E-LAR 2ª Fase publicado no Portal do Fundo Ambiental**

**AAC N.º 11/C13-i01/2025**

<https://www.fundoambiental.pt/ficheiros/2025/aviso-aac-n-11c13-i012025-programa-e-lar-2-fase-pdf.aspx>



### **1. Elegibilidade e documentação do candidato - Confirme os seus dados:**

- **Não são aceites candidaturas para os mesmos equipamentos já apoiados (atribuição de um *voucher*) no âmbito da 1ª fase do Programa E-LAR (aviso N.º 10/C13-i01/2025). Neste contexto entende-se por atribuição de um “voucher” a sua efetiva utilização.**
- **O contrato de eletricidade tem de estar em nome do candidato**  
O contrato de fornecimento de eletricidade e respetivo Código do Ponto de Entrega (CPE) da morada onde serão instalados os novos equipamentos tem de estar obrigatoriamente em nome do candidato.
- **É aceite uma única candidatura por CPE, devendo esta contemplar todos os vários equipamentos elegíveis a gás que o candidato pretenda substituir, conforme elencados no quadro do ponto 2.**
- **Regularização de dívidas (Autoridade Tributária e Segurança Social)**  
No momento da candidatura, o candidato tem de apresentar a sua situação contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e perante a Segurança Social.



- **Deverá verificar a qual dos Grupos de beneficiários pertence**  
De forma a verificar os montantes de apoio para as respetivas tipologias, conforme apresentado no quadro do ponto 2.

Os beneficiários do Grupo II são as pessoas singulares que usufruem da tarifa social de energia elétrica (TSEE) enquanto beneficiários do Grupo III são outras pessoas singulares, com contrato de eletricidade, que não usufruem da TSEE.

## 2. Montante apoiado:

- O voucher apenas cobre o valor do equipamento e de alguns serviços (exclusivamente para o Grupo II), conforme quadro seguinte:

Tipologia de apoios	Despesas elegíveis	Montante máximo (€) Grupo II - - Beneficiários da TSEE <sup>1</sup>	Montante máximo (€) Grupo III - Outras Pessoas Singulares
<b>Tipologia 1 – Equipamentos</b>	1.1 Placa elétrica de indução	369,0	300
	1.2 Placa elétrica convencional	179,6	146
	1.3 Conjunto elétrico (placa e forno) Eletrodoméstico que combina uma placa e um forno no mesmo equipamento	738,0	600
	1.4 Forno elétrico	369,0	300
	1.5 Termoacumulador elétrico	615,0	500
	<b>Tipologia 2 – Serviços</b>	2.1 Transporte	50
2.2 Instalação de Placas, fornos ou combinado (1.1 a 1.4)		100	<b>Não elegível</b>

<sup>1</sup> O montante do “Voucher” inclui o IVA à taxa legal em vigor. O IVA não constitui despesa elegível no PRR e será suportado por outra fonte de financiamento.

Tipologia de apoios	Despesas elegíveis	Montante máximo (€) Grupo II - - Beneficiários da TSEE <sup>1</sup>	Montante máximo (€) Grupo III - Outras Pessoas Singulares
	2.3 Instalação de termoacumulador elétrico (1.5)	180	<b>Não elegível</b>
	<b>NOVA DESPESA ELEGÍVEL</b> 2.4 Remoção dos equipamentos antigo a gás e respetivo encaminhamento para recolha e reciclagem de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, incluindo a selagem do sistema de gás para garantir a segurança das pessoas e bens.	50	<b>Não elegível</b>

- **Montante diferencial entre os equipamentos adquiridos e o valor do voucher:** Se o preço dos equipamentos e dos serviços constantes da fatura emitida pelo fornecedor qualificado for superior ao montante máximo do voucher constante dos itens da tabela anterior, esta diferença não é elegível ao Programa E-LAR 2ª fase e deve ser suportada pelo beneficiário.

- **Despesas de instalação** - São elegíveis os custos imprescindíveis para devida substituição dos equipamentos antigos e instalação dos novos equipamentos elétricos. Não inclui o tamponamento do gás que se encontra explicitamente previsto na despesa 2.4.

- **Outras despesas** - Despesas como por exemplo aumentar a potência elétrica ou realizar obras na habitação não estão incluídas na despesa 2.2 (Instalação de Placas, fornos ou combinado) nem na despesa 2.3 (Instalação de termoacumulador elétrico) não sendo por isso elegíveis ao Programa E-LAR 2ª fase.

### 3. Regras de substituição de equipamentos a gás e sua recolha

O Programa E-LAR visa substituir equipamentos a gás por elétricos, e implicando o cumprimento, designadamente, das seguintes regras:



- **Substituição elegível:** Apenas fogões a gás, fornos a gás ou esquentadores a gás são elegíveis para substituição.
- **Equipamentos mistos:** Se tiver um fogão misto (placa a gás e forno elétrico), apenas a placa de cozinha a gás é elegível para substituição por uma placa exclusivamente elétrica.
- **Recolha obrigatória do equipamento antigo:** O fornecedor qualificado tem a obrigação de recolher o equipamento antigo a gás e assegurar o seu encaminhamento para a reciclagem. Se o beneficiário recusar a entrega do equipamento antigo a gás, por exemplo, se quiser usá-lo noutra casa, ou se já o tiver deitado fora, o fornecedor deve recusar a venda e a instalação.
- **Penalidade:** Se o fornecedor qualificado verificar que não existem equipamentos a gás na habitação no momento da entrega, o candidato é obrigado a suportar o valor do transporte e fica inibido de se candidatar a apoios da Agência para o Clima, I.P. por um período de 3 anos.
- **Transporte e instalação:** O fornecedor qualificado é obrigado a promover a entrega, instalação e recolha. O beneficiário não pode levantar os equipamentos na loja e fazer a instalação por conta própria, mesmo que seja do Grupo III e não tenha participação para esses serviços.

#### 4. Prazos de utilização do *Voucher*

- **Prazo de ativação do *voucher*:** Após a aprovação da sua candidatura, o seu *Voucher* E-LAR tem um prazo máximo de 60 dias para ser utilizado (bloqueado) na loja de um fornecedor qualificado.
- **Prazo de instalação:** Depois de o fornecedor bloquear o *voucher*, este dispõe de 45 dias úteis para entregar, instalar o(s) equipamento(s) novo(s) e recolher o(s) antigo(s) a gás.